



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MPV 573/2012

EMENDA - 00021

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprime-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0251 – Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica - Nacional

Valor: R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 26000 - Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0029 – Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – No Estado da Bahia – Município de Salvador.

Valor: R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Diante das inúmeras necessidades pelas quais o Estado da Bahia enfrenta na área de educação, inclusive atravessando um movimento grevista com mais de 80 dias, a presente emenda afigura-se extremamente necessária para a destinação de recursos, a fim de que investimentos e programas sejam implantados. O Município de Salvador, por possuir o maior número de unidades educacionais no Estado, deve ter especial atenção e uma destinação maior dos recursos previstos na MP.

Com efeito, a Emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar à ação – “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – No Estado da Bahia – Município de Salvador”, com base em portaria do Ministro da Educação, conforme determina a legislação vigente.

A proposta de remanejamento, também tem o propósito de corrigir erros ou omissões expressas, que se verifica no próprio anexo de suplementação. A localização Nacional (genérica) no subtítulo da programação “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Nacional” não deveria ser utilizada, pois a modalidade de aplicação “30” e “40” definidas no programa de trabalho referem-se aos estados e municípios respectivamente. Portanto, deveriam estar devidamente especificados na MP, destinando os recursos detalhadamente aos entes federados.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, facilita ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto	BA	DEMOCRATAS
DATA	ASSINATURA		
/ /			

